



CF-016/2007

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007.

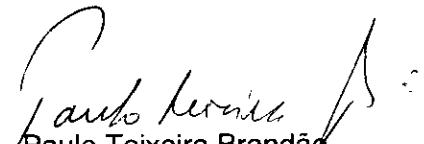
Ao Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Sr. Wilson Santarosa

Assunto: Parecer Anual do Conselho Fiscal referente ao Exercício de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006 e a Ata 318 do Conselho Fiscal, de 15-03-2007, que deliberou sobre a matéria.

Atenciosamente,



Paulo Teixeira Brandão
Presidente do Conselho Fiscal

Anexo: Parecer Anual do Conselho Fiscal.
Ata CF 318, de 15-03-2007.

c/c: Conselheiros Fiscais

ATA 318^a REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

15 DE MARÇO DE 2007

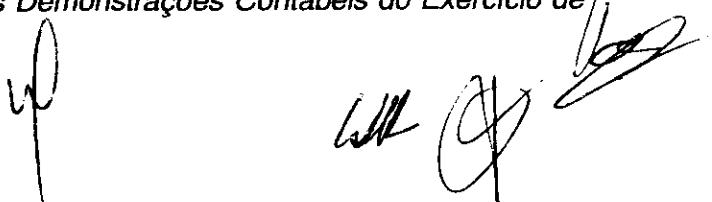
Livro n.^o 01
Folha n.^o 346

Aos quinze dias de março de 2007, na sede da Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 6º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião 318^a do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, sob a presidência do Conselheiro Paulo Teixeira Brandão e com a participação dos Conselheiros: Eurico Dias Rodrigues, Guilherme Gomes de Vasconcellos e Maria Angélica Ferreira da Silva. O Conselheiro Suplente André Luiz da Fonseca Fadel também participou da reunião. Na reunião de hoje, esteve presente a Gerente Executiva de Compliance, Sr^a Gema Martins, para prestar esclarecimentos adicionais sobre o Relatório Anual das Atividades da Gerência de Compliance no ano de 2006. Às treze horas e dez minutos, o Presidente declarou aberto os debates sobre o assunto em pauta.

ITEM 1 – PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL.

Na reunião de hoje, compareceu o Diretor de Auditoria da BDO Trevisan, Sr. Marcelo Nogueira de Andrade, para prestar esclarecimentos aos Conselheiros sobre o Parecer da Auditoria Independente, apresentado ao Conselho Fiscal, por meio da carta PRES-042/2007, de 26-02-2007. Os Conselheiros acompanharam os esclarecimentos e ao final agradeceram a presença do Auditor. Com base nas Demonstrações Contábeis da Petros do exercício de 2006, no Relatório de Atividades de dezembro de 2006, na apresentação da Gerência de Controle sobre os resultados da Petros, no Parecer da Consultoria PPS Portfólio Perfomance e nas análises individuais dos Conselheiros e, também, nas explicações apresentadas na reunião de hoje. Os Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos, eleitos pelos Participantes e Assistidos da Petros, e os Conselheiros, Eurico Dias Rodrigues e Maria Angélica Ferreira da Silva, indicados pela Patrocinadora Petrobras, apresentaram suas respectivas propostas para o conteúdo do Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006, que serão parte integrante da presente Ata. Os Conselheiros Eleitos sugeriram a inclusão no Parecer Anual do Conselho de parte da proposta apresentada pelos demais Conselheiros, o que foi aceito por todos os membros. Colocados os pareceres em votação, foi aprovada, por voto de qualidade do Presidente, a proposta apresentada pelos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos.

Decisão: O Conselho Fiscal: a) por voto de qualidade do Presidente, decidiu aprovar o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006, com base na proposta de parecer apresentada pelos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos, representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos da Petros; e b) decidiu encaminhar a presente Ata e o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006 ao Conselho Deliberativo da Petros.





Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e trinta minutos, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Paulo Teixeira Brandão e pelos Conselheiros Eurico Dias Rodrigues, Guilherme Gomes de Vasconcellos e Maria Angélica Ferreira da Silva e por mim, Newton Carneiro da Cunha, Secretário-Geral.

Paulo Teixeira Brandão
PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente

Eurico Dias Rodrigues
EURICO DIAS RODRIGUES
Conselheiro

Newton Carneiro da Cunha
NEWTON CARNEIRO DA CUNHA
Secretário-Geral

Guilherme Gomes de Vasconcellos
GUILHERME GOMES DE VASCONCELLOS
Conselheiro

Maria Angélica Ferreira da Silva
MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA
Conselheira

PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL - Exercício de 2006

Parecer CF-01/2007

O Conselho Fiscal com base nas informações contidas no Relatório de Atividades, nas Demonstrações Contábeis dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação; nos pareceres elaborados pela Auditoria Independente e pela Assessoria PPS Portfólio Performance e nas análises individuais realizadas pelos Conselheiros, apresenta a seguir o que de relevante foi observado referente ao exercício de 2006 e, ao final, apresenta sua conclusão.

I - Considerações preliminares.

Os Planos administrados pela Petros apresentam equilíbrio técnico com exceção do Plano Petros do Sistema Petrobrás que registrou um déficit técnico de R\$ 3.330.431.301,14 em 2006.

O Conselho Fiscal considera que esse desequilíbrio não existiria se as dívidas das patrocinadoras fossem cobradas pela Administração da Petros.

Cabe registrar que tradicionalmente a Petros efetua a reavaliação do Plano correspondente ao Sistema Petrobrás no mês de setembro e, por recorrência no mês de dezembro do ano findo, a BDO Trevisan em carta datada de 07 de março de 2007, encaminhada pela PRES-074/2007, de 09/03/2007, confirma a informação constante no seu parecer de que procedeu a revisão dos procedimentos atuariais utilizados no cálculo das reservas matemáticas dos planos administrados pela Petros para a data-base de 31 dezembro de 2006 utilizando: "Demonstrativo dos Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA dos planos administrados pela PETROS em 31 de dezembro de 2005"; (o grifo é nosso) e outras informações solicitadas.

O Conselho Fiscal entende que os DRAAs utilizados deveriam ser os atualizados em 31 de dezembro de 2006, assim sendo, pode ser entendido que os DRAAs não foram elaborados a tempo de serem utilizados pelos auditores independentes, o que pode ser constatado no documento PRO-053/2007, de 13-03-2007.

No Parecer dos Auditores Independentes – BDO Trevisan, consta ainda, entre outras, as seguintes informações:

- 1) No dia 18 de dezembro de 2003, a Secretaria de Previdência Complementar, por meio do Ofício nº 2.806 DEPAT/SPC, aprovou o processo de separação das massas do Plano Petros.

Nota: Os Auditores não mencionaram a existência de uma pendência quanto ao cumprimento do discutível Acordo de Adesão, consubstanciada na reiterada exigência apontada pelo Conselho Fiscal registrada na correspondência adiante indicada.

- Na carta CF 024/2005, de 23-06-2005, o Conselho Fiscal solicitou informações sobre o cumprimento das obrigações registradas no último Acordo de Adesão assinado entre as Patrocinadoras e a Petros, com destaque para aquela referente à execução de revisões e ajustes dos valores previstos, com base na data em que o acordo foi aprovado pela autoridade competente.

Os valores contabilizados e até a relação de participantes podem ser questionados, pois não foram revisados de acordo com a obrigação constante de cláusula contratual.

2) Em 28 de maio de 2004, o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista – SINDIPETRO LP impetrou Mandado de Segurança contra o Secretário de Previdência Complementar que aprovou o ilegal processo de separação de massas.

O Processo tomou o nº 2004.34.00.018094-8 e tramita na 16ª Vara Federal do Distrito Federal e em 18 de julho de 2006 foi publicada a sentença que julgou procedente o pedido do sindicato, concedendo a segurança, cassando-se a autorização veiculada por meio do Ofício nº 2.086/DEPAT/SPC, de 18 de dezembro de 2003, bem como determinando a desconstituição das operações patrimoniais dela decorrentes.

As liminares requeridas nos agravos de instrumentos interpostos pela Petros e Petrobras foram indeferidas, restando apenas a decisão acerca do agravio de instrumento interposto pela Braskem, Copesul, DSM, Nitriflex, Petroquímica União, Trikem e Ultrafertil".

3) "As reservas matemáticas dos benefícios de suplementação de aposentadorias e pensões foram avaliadas com base em dados estatísticos e cadastrais, atualizados, da massa de participantes e assistidos e representam o custo dos benefícios a serem pagas aos participantes e assistidos".

Nota: Esta afirmação não pode ser aceita pelos Conselheiros porque, considerando a possibilidade da existência de falhas cadastrais que podem ter acarretado concessões incorretas de benefícios e, consequentemente, do cálculo da reserva matemática, solicitaram a execução de auditoria especializada que não foi realizada, conforme consta dos documentos abaixo indicados:

- Na carta CF-021/2003, de 10-11-2003, o Conselho Fiscal solicitou que a Administração realizasse auditoria nos benefícios pagos pela Petros.

- Na carta CF-003/2004, de 06-02-2004, o Conselho Fiscal encaminhou correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo tratando do assunto.

- Pela SG-070/2004, de 20-09-2004, o Conselho Fiscal tomou conhecimento que o assunto estava aguardando apreciação pelos Conselheiros Deliberativos e aguardava o final da perícia/diagnóstico pela contratada Trevisan Auditores Independentes.

- Na Reunião CF 271, em 09-08-2005, foi apreciado o mencionado diagnóstico. O representante da Globalprev, subcontratada da Trevisan para realização do serviço, afirmou que, apesar de várias tentativas na obtenção de informações confiáveis, não realizou a auditoria de benefícios devido à inconsistência de

informações cadastrais no banco de dados da Petros para a realização de qualquer verificação de benefícios se fosse confiável.

- Na carta **CF-051/2005, de 31-08-2005**, o Conselho Fiscal encaminhou a matéria ao Conselho Deliberativo, apontando como irregularidade o fato de a empresa Trevisan ter recebido pagamento antecipado pelo serviço que a sub-contratada Globalprev não realizou.

4) Ainda sobre esse assunto, Os Conselheiros Fiscais indicados pela patrocinadora Petrobras registraram em seu Parecer referente ao fechamento do exercício de 2005 o seguinte:

.....“b. Recomendamos que o Conselho Deliberativo dispense especial atenção à revisão do cadastro de Participantes e Beneficiários da Fundação, bem como dos valores dos benefícios concedidos aos participantes. Até a presente data não ficou demonstrada a acurácia dos dados cadastrais, o que poderá vir a modificar os saldos contábeis;”

Na Reunião DE nº 1581, ocorrida em 07-12-2006, foi apresentada matéria “Evolução do Recadastramento 2005/2006” que contou com a participação de 99,29% dos aposentados, 98,86% das pensionistas e 68,5% dos participantes ativos. Diante deste resultado representativo, o Conselho Fiscal mantém a solicitação para que o Conselho Deliberativo solicite a realização de trabalho de auditoria atuarial dos benefícios, com objetivo de esclarecer as dúvidas apresentadas a este Conselho na Reunião CF 255, ocorrida em 15-03-2005.

II – Dívidas de patrocinadoras não cobradas.

1) A Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás é uma das patrocinadoras devedoras da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

2) Nos Pareceres apresentados nos três últimos exercícios, este Conselho Fiscal registrou a discordância com os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis, porque o resultado tem como causa principal a omissão da Administração na execução da cobrança de dívidas de patrocinadoras, principalmente da Petrobras por ser mais significativa, visto que, também, a Petrobras Distribuidora S.A – BR é devedora da Fundação desde 2002, conforme demonstrativo abaixo demonstrado, atualizado até o mês de dezembro de 2006.

Ano	Salário Participação (a)	Contribuição Devida (b) = (a) x 12,63%	Contribuição Recolhida (c)	Diferença de Recolhimento (d) = (b - c)
2002	125.708.305,39	16.254.083,89	9.700.726,02	6.553.355,87
2003	144.048.103,84	18.625.419,83	11.681.613,75	6.943.806,08
2004	161.039.049,05	20.822.349,04	12.216.068,41	8.606.280,63
2005	183.220.948,38	23.690.468,63	14.429.795,85	9.260.672,78
2006	206.242.072,92	26.667.100,03	35.941.993,03	10.725.107,01
TOTAL	820.258.479,58	106.059.421,41	83.570.190,06	42.089.222,35
dez/06	42.347.011,55	5.475.468,59	2.871.297,29	2.604.171,30

Fonte: Gerência de Controle da Petros

3) Registre-se que nas notas encaminhadas pela Petrobrás à SEC – Security Exchange Comission, como também para a CVM, há registro de compromissos da companhia frente ao plano previdenciário complementar.

4) A existência desses compromissos é também apontada pela Perita Judicial na Ação Civil Pública movida por entidades sindicais. Os Conselheiros Fiscais eleitos destacam daquele laudo algumas informações importantes:

"Em 1977, com o advento da Lei 6.435, a PETROS foi obrigada a modificar seu regime financeiro. O método utilizado, Repartição de Capitais de Cobertura, permitia o acúmulo de reservas tão somente para os aposentados. A lei obrigava a adoção do Regime de Capitalização."

"Na tentativa de adaptar-se à nova Lei, a PETROS com as necessidades de equilibrar as contas de ativo e passivo introduziu a premissa denominada geração futura, onde os recursos para dar sustentação tanto às reservas relativas ao pessoal da ativa, quanto dos aposentados, seria parcialmente financiado por sucessivas gerações de futuros, empregados que ainda não pertenciam à patrocinadora".

"No final de 2001, o montante da dívida, que totalizava R\$ 5.637.036.066,86, foi transacionado mediante transferência para a PETROS de Notas do Tesouro Nacional- Série B (NTN -B) no valor total de face de R\$ 8.047.060.063,54 (quesito 56). Do valor residual (R\$ 2.410.023.996,68), parte foi creditada para pagamento parcial do débito gerado pelo fechamento do plano em 2002 (R\$ 1.420 bilhão), e o restante permanece registrado no Balanço da PETROS como crédito para migração, no valor de R\$ 1,205 bilhão em 31.12.2005".

"Como os cálculos iniciais do grupo Pré-70, que geraram a dívida de R\$ 5,637 bilhões, baseou-se em expectativas de vida bem inferiores às que hoje são previstas, há que se restituir diferença das provisões matemáticas desse grupo geradas pelo prolongamento do prazo de recebimento dos benefícios. Para instrução do processo, cálculos, efetuados pela segunda Ré, demonstram que essa diferença monta no valor de R\$ 1,705 bilhão em 31.12.2005."

"Prevendo os impactos da descapitalização da Entidade, o inciso X do Regulamento instituía como fonte de custeio, em caso de déficit, aportes adicionais das patrocinadoras na proporção em que cada uma delas contribuía para o plano. Há previsão relativa ao pagamento de déficit, no regulamento, tão somente às patrocinadoras". "Em 2002, por decisão da Petrobrás comunicada à PETROS, foi vedado o ingresso de novos participantes no plano. Esta decisão unilateral impediu definitivamente que a premissa de geração futura fosse adotada nos cálculos atuariais, como era previsto desde 1978; ou seja, as patrocinadoras utilizaram-se deste recurso para reduzir suas contribuições durante todos esses anos, e, agora, descartam para dividir a conta com os participantes".

"Os Programas de Demissão Incentivada, de outro lado, também de iniciativa exclusiva da Petrobrás, fizeram com que a Petros iniciasse os pagamentos das aposentadorias vários anos antes do previsto. O impacto dessa política de Recursos Humanos da Petrobrás foi expressivo: R\$ 2,350 bilhões, conforme avaliação da segunda Ré, sem que a Fundação Petros dispusesse de patrimônio para assumir esse montante."

Nota: Do laudo pericial pode ser destacado itens que foram, também, objeto de apontamento pelos Conselheiros em seus pareceres, embora com forma e valores diferentes, como por exemplo:

"alteração das tábuas de mortalidade na avaliação dos compromissos com o grupo pré-70, ocorrida em 2004: R\$ 1,705 bilhão";

"diferença do débito relativo ao fechamento do plano para novos ingressantes (geração futura) por decisão unilateral da Petrobrás em 2002: R\$ 562 milhões";

"antecipação de despesas com pagamento de benefícios";

"Os valores correspondentes ao aporte total montam em R\$ 8,188 bilhões, já descontados os valores antecipados pela Petrobrás à PETROS, quando da transferência dos títulos."

"O valor total correspondente aos aportes deverá ainda ser acrescido da parcela referente ao custeio administrativo no valor de R\$ 2 milhões resultando em R\$ 8,710 bilhões (oito bilhões setecentos e dez milhões de reais)".

5) Nos Pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2005 constam, também, informações sobre os valores considerados como dívidas de responsabilidade de patrocinadora, à semelhança do que consta no laudo da perícia judicial, além de outros valores que poderiam igualmente ser recuperados para aumentar o Ativo o que acarretaria superávit técnico e não déficit como tem sido informado nas Demonstrações de Resultados analisadas.

6) Em resumo, constaram dos pareceres do Conselho Fiscal:

6.1 A recuperação das diferenças de remuneração, especialmente de correção monetária, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, pagas a menor nas aplicações financeiras pós-fixadas efetuadas pela Fundação.

6.2 O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 702,5 milhões em 31-12-2005, argumentando que parte significativa deste valor deveria ser utilizado para reduzir o déficit apontado nos demonstrativos contábeis.

Nota: Os Conselheiros Fiscais indicados pela Patrocinadora Petrobras registraram em seu parecer conjunto, referente ao fechamento do exercício, respectivamente, de 2005 e 2006, o seguinte:

"O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. Recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras. Desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico"

O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. A correspondência PRES-299/2005, de 16-12-2005, menciona que a Presidência da Petros apresentou exposição abordando o Fundo Administrativo. Nos slides da apresentação anexos a esta correspondência, é mencionado que, de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858 de 26.11.98, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado para cobertura de déficit técnico. Também é mencionado que, de acordo com a Resolução MPAS/CGPC nº 10 de 05.07.2002, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado no final de cada exercício social, nos casos previstos na legislação vigente. Portanto, recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras, desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico.

6.3 É questionável a forma como foi operada a “liquidação” da dívida com o Grupo Pré-70 assumida formalmente pela Petrobrás, com uso de títulos públicos de reduzido valor de mercado, obrigando por consequência a permanência em carteira até o vencimento de longo prazo e a eliminação das correções anuais com base em revisão atuarial. Assim, como também é questionável a adequação da troca da correção mínima prevista de INPC+8% para IPCA+6%.

6.4 Os consequentes efeitos negativos no processo de Separação de Massas com relação ao cálculo do real valor patrimonial de cada patrocinadora, em razão da existência, na época, de desequilíbrio do custeio pelas Patrocinadoras Privatizadas apontado no Documento Interno Petrobrás – DIP – ASPETROS – 09/98, indicando déficit de R\$ 590 milhões de responsabilidade de parte daquelas patrocinadoras eliminado pela simples mudança do método de apuração.

Nota: Conforme a própria empresa de Auditoria BDO Trevisan anotou em seu Parecer, existe sentença judicial concedendo Mandado de Segurança anulando este processo de separação de massas, tornando mais do que necessário que os débitos de patrocinadoras sejam atualizados e devidamente cobrados na forma da legislação em vigor.

6.5 A efetiva ação de cobrança do prejuízo que as patrocinadoras causaram ao patrimônio coletivo pela antecipação de pagamentos de benefícios e redução de arrecadação, função da adoção de planos de incentivo a aposentadorias, praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás. O montante calculado e apresentado inicialmente no documento Petros - DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Este valor foi recalculado pela atual Administração e informado como sendo R\$ 2,350 bilhões, precisando de atualização.

Nota: Em 1995 o valor e as providências foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores e a cobrança encaminhada à Petrobrás.

6.6 A insuficiente cobertura patrimonial feita pela Patrocinadora Petrobras, para substituir no financiamento do plano o correspondente às contribuições das chamadas “gerações futuras” (novos ingressos de participantes). Essas contribuições foram insuficientes, pois a Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00, quando a necessidade na época era superior.

Nota: A registrar que a Patrocinadora, agravando a sua responsabilidade, impediu o ingresso de novos participantes no Plano Petros.

Não houve prévia e expressa autorização da Secretaria de Previdência Complementar para que o plano fosse colocado em extinção. Também não houve o relatório que atestasse o equilíbrio do Plano. Não há equilíbrio, os Relatórios da Fundação indicam significativo déficit, decorrente, como está demonstrado neste Parecer, da omissão da cobrança da dívida da Petrobras e da Petrobras Distribuidora.

6.7 A recuperação da diferença dos valores garantidores dos encargos do grupo denominado “Pré-70” que a Petrobrás assumiu sozinha, também, tem sido apontada pelos Conselheiros eleitos como necessária porque os valores dados como quitados não foram ajustados atuarialmente, conforme previsto quando a Patrocinadora fez a confissão da dívida, independentemente da discussão principal que é a do próprio valor real dos títulos dados em pagamento. Aquele reajuste atuarial previsto era necessário para garantir estabilidade na estrutura atuarial da Petros.

Nota: Há diferença de contabilização de valores entre a Patrocinadora e a Fundação Petros, evidenciando a anormalidade no valor do recebimento dos títulos em pagamento parcial da dívida.

6.8 Os encargos com o “Grupo Pré-70”, portanto, deveriam ter sido revistos e ajustados, atuarialmente a cada exercício, visando obter o valor adicional a ser coberto pela Petrobrás para garantir o pagamento dos benefícios deste grupo e de seus dependentes até a sua extinção.

Nota: Em 28 de dezembro de 2001, a Petrobrás promoveu a chamada “quitação” da dívida assumida com característica atuarial, através de um discutível Instrumento Particular de Transação Extra Judicial.

6.9 A Petrobrás transferiu para a Petros Notas do Tesouro Nacional — Série B (NTN-B), pelo valor de face, no montante de R\$ 5.637.036.066,86, correspondentes as seguintes parcelas:

- i) reserva a amortizar em 31.12.2001, no valor de R\$ 4.414.349.927,26;
- ii) taxa de administração no valor de R\$ 281.767.016
- iii) o saldo em 31.12.2001 de parcelas do financiamento que não tinham sido honrados, no valor de R\$ 940.919.122,97.

7) Os Conselheiros eleitos consideram, também, imprescindíveis a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras, acima

demonstradas, com base na adoção das novas premissas, principalmente das novas tábuas de mortalidade, cuja implantação acarretou impacto de mais de R\$ 3 bilhões no passivo da Fundação.

8) É importante ressaltar que, embora não tenha ocorrido a necessária cobrança da dívida da Patrocinadora Petrobras, o que é inaceitável, porque dois membros da Diretoria Executiva da Fundação pertenciam à direção da Federação Única dos Petroleiros – FUP que coordenou a contratação da cobrança judicial da dívida, através de Ação Civil Pública acima mencionada. A Administração da Petros não podia alegar desconhecimento da dívida, porque solicitou e obteve da Consultoria Atuarial STEA, responsável pelas reavaliações atuariais do Plano Petros, a atualização do valor a ser cobrado à Petrobras, quando assessorou essa Patrocinadora nas diversas negociações com a FUP.

9) Em documento mencionado no Parecer Anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2005, que comprovam ter a Diretoria da Petros solicitado e obtido da consultoria STEA o recálculo do valor a ser cobrado da Petrobras, mas não o fez, limitando-se a fornecer a informação do valor atualizado do débito à devedora Petrobras para que ela o negociasse com entidade de classe para pagar parte do valor devido, apontado pelo Conselho Fiscal e no laudo pericial já citado nesse Parecer, conforme é do conhecimento público.

Nota: O Documento STEA-DT/852/2005/010, de 22-06-2005, acima mencionado foi enviado ao Conselho Fiscal pelo documento PRES-063/2006 (em resposta à CF-019/2006, item D), cujo anexo PRO-032/2006 continha o anexo PRO-183/2005, que anexou o referido documento STEA.

O documento tem como referência – “Ref.: Recálculo da dívida do GRUPO PRÉ-70 em 2001 com premissas de 2004” e respondia a consulta feita pela Petros, conforme consta:

“Atendendo ao solicitado no correio eletrônico de 02/05/2005, indicamos no ANEXO I o valor de recálculo da dívida, em 31/12/2001, do GRUPO PRÉ-70 existente em 2001, dimensionado com as premissas da avaliação atuarial de 2004, à exceção do nível inflacionário, admitido nulo”.

- (a) “..... solicita parecer dessa consultoria quanto ao valor a ser cobrado da Petrobras a propósito da revisão da dívida do grupo PRÉ-70 em função da troca das tábuas biométricas, relatando (sic).”

- (b) “A Reserva a Amortizar quitada em 2001 pelo valor líquido de R\$ 4.414.349.927,26 já descontava o valor presente dos compromissos pós 20 anos pago em 2000;”

- (c) “Desde que a Petrobras assumiu o compromisso de pagar a dívida pré-70, ficou estabelecido que a cada exercício o valor da dívida corresponderia ao maior valor da dívida correspondente ao maior valor entre o saldo devedor apurado e o valor dos compromissos futuros líquidos recalculados, como forma de contemplar eventuais aumentos futuros desses compromissos;”

10) Na Apresentação dos Resultados de Dezembro de 2006, consta na página correspondente à Evolução das Provisões Matemáticas como compromissos do

Plano do Sistema Petrobras referentes ao grupo PRÉ-70, os seguintes valores acumulados até dezembro de 2006:

- Para Benefícios Concedidos - R\$ 6.889.829.790,00
- Para Benefícios a Conceder - R\$ 91.671.026,00

11) Considerando o valor parcialmente pago em 2001 de R\$ 4.414.349.927,26 e comparando com o somatório dos valores acima, não resta dúvida que existe a dívida apontada.

12) A análise recente da aderência da premissa atuarial correspondente ao percentual da arrecadação destinado aos custos administrativos demonstrou que os 6% utilizados não correspondem a média do gasto realizado no período analisado, que indicou ser em torno de 9%.

13) Assim sendo, a diferença está sendo coberta pelo Fundo Administrativo e que mesmo assim, num período entre 2005 e 2040, mantidas essas condições, ainda haveria uma sobra equivalente a R\$ 159 milhões que poderiam ser revertidos para o ativo reduzindo o desequilíbrio técnico registrado.

14) Os Conselheiros Eleitos pelos Participantes e Assistidos estão convictos de que a Administração da Fundação não atendeu aos interesses dos Participantes, com isso, beneficiando os interesses das Patrocinadoras. Tal fato é demonstrado pela falta de ação com relação à cobrança dos aportes devidos pelas Patrocinadoras e pela ausência de proposta ao Conselho Deliberativo neste sentido, visando o equacionamento do desequilíbrio técnico vigente.

15) A dívida da Petrobras Distribuidora foi contabilizada, as dívidas da União referentes às liquidações da Interbras e da Petromisa estão também contabilizadas em contas a receber, mas a da Petrobras, conhecida, conforme foi amplamente demonstrado neste parecer, não foi contabilizada nem cobrada. Caso isso tivesse sido realizado, o déficit técnico demonstrado não existiria.

III- Solicitações de informações não atendidas além das já mencionadas neste Parecer:

1) O Colegiado Fiscal após analisar a forma como duas contratações efetuadas pela Administração da Petros foram executadas, registrou irregularidades e as comunicou ao Conselho Deliberativo para providências. Os contratados foram firmados com a Trevisan Auditores Independentes (atual BDO Trevisan) e com o Consórcio Prevent, consórcio formado pelas empresas PriceWaterhouse Coopers Outsourcing Ltda., Kiman Solutions Ltda. e Globalprev Consultores Associados Ltda.

Resolveu, então, solicitar através da **carta CF-030/2005, de 07-07-2005**, uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros, desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003.

Para melhor entendimento e de forma a não haver dúvida alguma sobre o formato e quesitos necessários, foi enfatizado na correspondência a imprescindível

necessidade que, para cada Contrato, firmado pela Administração no período mencionado, a lista deveria obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- número do Contrato; - nome da Contratada; - objeto do Contrato; - órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; - vigência; - valor global do Contrato;
- valor do Aditivo; - informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; - informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; - em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Devido à necessidade do recebimento daquelas informações com brevidade, foi acrescentada na correspondência a verificação da possibilidade de disponibilizar as informações ora apresentadas até o final do mês de julho de 2005.

No ano seguinte, como aquelas informações ainda não tinham sido atendidas, foi encaminhada a reiteração pela **carta CF-001/2006, de 03-01-2006**.

A informação **na forma como foi solicitada** não foi fornecida até esta data.

2) Na Reunião 294, em 02-03-2006, o Conselho Fiscal apreciou a correspondência **PRES-063/2006** (como já mencionado no item 12 deste Parecer), acima mencionada, e decidiu solicitar informações atualizadas sobre a revisão dos valores da dívida do Grupo Pré-70 apresentados no Estudo anexo à carta PRES-063/2006, e o fez através da **carta CF-024/2006, de 17-03-2006**. Nela, o Conselho Fiscal solicitou informações sobre os valores da dívida Pré-70, bem como documentação referente à revisão desses valores.

Na carta CF-046/2006, de 04-08-2006, a solicitação foi reiterada.

Na carta CF-065-A/2006, de 01-11-2006, a solicitação foi reiterada.

A informação não foi fornecida até esta data.

3) Na carta CF-056/2005, de 20-09-2005, O Conselho Fiscal solicitou documentação comprobatória da resilição dos Contratos firmados pela Petros com o Consórcio Prevent, formado pelas empresas PriceWatterhouse Coopers Outsourcing Ltda., Kiman Solutions Ltda. e Globalprev Consultores Associados Ltda, para prestação de serviços de gestão previdenciária do Plano Sanasa.

Na carta CF-060/2005, de 07-10-2005, o Conselho Fiscal comentou a resposta da Petros à carta CF-056/2005 e reiterou a solicitação para recebimento da documentação formal de resilição do Contrato com o Consórcio e que, independente das providências mencionadas no documento Petros, fosse apresentada ao Colegiado até 30/10/2005.

Na Reunião CF 292, em 07-02-2006, o Conselho Fiscal acolheu a proposta do Conselheiro relator para solicitar à Administração da Petros informações sobre o andamento do processo de resilição do Contrato firmado pela Petros com o Consórcio Prevent, bem como a respectiva documentação comprobatória de resilição.

Na véspera da elaboração deste Parecer Anual, o Conselho Fiscal foi informado de forma inusitada, por meio do documento PRES-082/2007, de 13-03-2007, que o documento solicitado sobre a resilição do referido contrato é de caráter confidencial e que o mesmo estaria à disposição do Presidente do Conselho Fiscal para averiguação.

O Conselho considera a solicitação não atendida, inclusive pelo absurdo da resposta, porque aquele documento nada tem de confidencial, por se tratar de distrato de contrato solicitado pela Patrocinadora Sanasa, após ter este Conselho Fiscal considerado irregular o processo e a forma como foi realizado.

IV- Das implicações jurídicas:

1) Ainda em 1996 rezava o Decreto 2.111.

Art. 22. Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem as contribuições regulares a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV da Lei 6.435/77.

§1º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte das patrocinadoras, ficam os administradores da entidade obrigados a proceder a execução judicial da dívida, cabendo aos órgãos estatutários da entidade a fiscalização destes procedimentos.

§2º O não acatamento ao prazo e às demais disposições contidas no §1º deste artigo, implicará a suspensão imediata dos administradores das entidades de suas funções, bem como a nulidade de todos os atos por eles praticados após aquele prazo.

§3º A suspensão a que se refere o §2º será determinada mediante do Conselho da entidade e deverá ser comunicada, formal e prontamente, à Secretaria de Previdência Complementar.

2) Em 2003 o Decreto Nº4.942 - de 30de dezembro 2003 – DOU de 31/12/2003, estabeleceu:

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE APORTE DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PATROCINADOR.

Art.62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado pelo Regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar Nº 109 de 2001, especialmente o disposto nos seus artigos 63 e 65.

Artigo 63. Os administradores de entidades, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou por omissão, às entidades de previdência complementar.(o grifo é nosso)

IV- Conclusão:

O Conselho Fiscal, de acordo com o que consta da decisão da Ata CF 318, de 15-03-2007, mantém sua discordância com relação à gestão e ao resultado da Petros apresentado em 2006, pelas razões acima apresentadas, ratificando teor do parecer anterior correspondente ao exercício de 2005 que, também, não aprovou os resultados apresentados. Embora as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006 tenham seguido os princípios e práticas contábeis, refletindo a situação patrimonial e financeira da Petros, o Conselho Fiscal considera que a inexistência de ações efetivas para cobrança de créditos junto a terceiros e às Patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, visando recuperar ativos, de forma administrativa ou judicial, é responsável pelo desequilíbrio técnico demonstrado, cabendo observar o que dispõe o Decreto Nº 4.942, de 30-12-2003.



Paulo Teixeira Brandão
Presidente do Conselho Fiscal

PROPOSTA PARA O PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL
Exercício de 2006

O Conselho Fiscal com base nas informações contidas no Relatório de Atividades, nas Demonstrações Contábeis dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação; nos pareceres elaborados pela Auditoria Independente e pela Assessoria PPS Portfólio Performance e nas análises individuais realizadas pelos Conselheiros, apresenta a seguir o que de relevante foi observado referente ao exercício de 2006 e, ao final, apresenta sua conclusão.

I - Considerações preliminares.

Os Planos administrados pela Petros apresentam equilíbrio técnico com exceção do Plano Petros do Sistema Petrobrás que registrou um déficit técnico de R\$ 3.330.431.301,14 em 2006.

O Conselho Fiscal considera que esse desequilíbrio não existiria se as dívidas das patrocinadoras fossem cobradas pela Administração da Petros.

Cabe registrar que tradicionalmente a Petros efetua a reavaliação do Plano correspondente ao Sistema Petrobrás no mês de setembro e, por recorrência no mês de dezembro do ano findo, a BDO Trevisan em carta datada de 07 de março de 2007, encaminhada pela PRES-074/2007, de 09/03/2007, confirma a informação constante no seu parecer de que procedeu a revisão dos procedimentos atuariais utilizados no cálculo das reservas matemáticas dos planos administrados pela Petros para a data-base de 31 dezembro de 2006 utilizando: "Demonstrativo dos Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA dos planos administrados pela PETROS em 31 de dezembro de 2005;" (o grifo é nosso) e outras informações solicitadas.

O Conselho Fiscal entende que os DRAAs utilizados deveriam ser os atualizados em 31 de dezembro de 2006, assim sendo, pode ser entendido que os DRAAs não foram elaborados a tempo de serem utilizados pelos auditores independentes, o que pode ser constatado no documento PRO-053/2007, de 13-03-2007.

No Parecer dos Auditores Independentes – BDO Trevisan, consta ainda, entre outras, as seguintes informações:

- 1) No dia 18 de dezembro de 2003, a Secretaria de Previdência Complementar, por meio do Ofício nº 2.806 DEPAT/SPC, aprovou o processo de separação das massas do Plano Petros.

Nota: Os Auditores não mencionaram a existência de uma pendência quanto ao cumprimento do discutível Acordo de Adesão, consubstanciada na reiterada exigência apontada pelo Conselho Fiscal registrada na correspondência adiante indicada.

- Na carta CF 024/2005, de 23-06-2005, o Conselho Fiscal solicitou informações sobre o cumprimento das obrigações registradas no último Acordo de Adesão

assinado entre as Patrocinadoras e a Petros, com destaque para aquela referente à execução de revisões e ajustes dos valores previstos, com base na data em que o acordo foi aprovado pela autoridade competente.

Os valores contabilizados e até a relação de participantes podem ser questionados, pois não foram revisados de acordo com a obrigação constante de cláusula contratual.

2) Em 28 de maio de 2004, o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista – SINDIPETRO LP impetrou Mandado de Segurança contra o Secretário de Previdência Complementar que aprovou o ilegal processo de separação de massas.

O Processo tomou o nº 2004.34.00.018094-8 e tramita na 16ª Vara Federal do Distrito Federal e em 18 de julho de 2006 foi publicada a sentença que julgou procedente o pedido do sindicato, concedendo a segurança, cassando-se a autorização veiculada por meio do Ofício nº 2.086/DEPAT/SPC, de 18 de dezembro de 2003, bem como determinando a desconstituição das operações patrimoniais dela decorrentes.

As liminares requeridas nos agravos de instrumentos interpostos pela Petros e Petrobras foram indeferidas, restando apenas a decisão acerca do agravio de instrumento interposto pela Braskem, Copesul, DSM, Nitriflex, Petroquímica União, Trikem e Ultrafértil”.

3) “As reservas matemáticas dos benefícios de suplementação de aposentadorias e pensões foram avaliadas com base em dados estatísticos e cadastrais, atualizados, da massa de participantes e assistidos e representam o custo dos benefícios a serem pagos aos participantes e assistidos”.

Nota: Esta afirmação não pode ser aceita pelos Conselheiros porque, considerando a possibilidade da existência de falhas cadastrais que podem ter acarretado concessões incorretas de benefícios e, consequentemente, do cálculo da reserva matemática, solicitaram a execução de auditoria especializada que não foi realizada, conforme consta dos documentos abaixo indicados:

- Na carta **CF-021/2003, de 10-11-2003**, o Conselho Fiscal solicitou que a Administração realizasse auditoria nos benefícios pagos pela Petros.
- Na carta **CF-003/2004, de 06-02-2004**, o Conselho Fiscal encaminhou correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo tratando do assunto.
- Pela **SG-070/2004, de 20-09-2004**, o Conselho Fiscal tomou conhecimento que o assunto estava aguardando apreciação pelos Conselheiros Deliberativos e aguardava o final da perícia/diagnóstico pela contratada Trevisan Auditores Independentes.
- Na Reunião **CF 271, em 09-08-2005**, foi apreciado o mencionado diagnóstico. O representante da Globalprev, subcontratada da Trevisan para realização do serviço, afirmou que, apesar de várias tentativas na obtenção de informações confiáveis, não realizou a auditoria de benefícios devido à inconsistência de informações cadastrais no banco de dados da Petros para a realização de qualquer verificação de benefícios se fosse confiável.

- Na carta **CF-051/2005, de 31-08-2005**, o Conselho Fiscal encaminhou a matéria ao Conselho Deliberativo, apontando como irregularidade o fato de a empresa Trevisan ter recebido pagamento antecipado pelo serviço que a sub-contratada Globalprev não realizou.

4) Ainda sobre esse assunto, Os Conselheiros Fiscais indicados pela patrocinadora Petrobras registraram em seu Parecer referente ao fechamento do exercício de 2005 o seguinte:

.....“*b. Recomendamos que o Conselho Deliberativo dispense especial atenção à revisão do cadastro de Participantes e Beneficiários da Fundação, bem como dos valores dos benefícios concedidos aos participantes. Até a presente data não ficou demonstrada a acurácia dos dados cadastrais, o que poderá vir a modificar os saldos contábeis;”*

Na Reunião DE nº 1581, ocorrida em 07-12-2006, foi apresentada matéria “Evolução do Recadastramento 2005/2006” que contou com a participação de 99,29% dos aposentados, 98,86% das pensionistas e 68,5% dos participantes ativos. Diante deste resultado representativo, o Conselho Fiscal mantém a solicitação para que o Conselho Deliberativo solicite a realização de trabalho de auditoria atuarial dos benefícios, com objetivo de esclarecer as dúvidas apresentadas a este Conselho na Reunião CF 255, ocorrida em 15-03-2005.

II – Dívidas de patrocinadoras não cobradas.

1) A Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás é uma das patrocinadoras devedoras da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

2) Nos Pareceres apresentados nos três últimos exercícios, este Conselho Fiscal registrou a discordância com os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis, porque o resultado tem como causa principal a omissão da Administração na execução da cobrança de dívidas de patrocinadoras, principalmente da Petrobras por ser mais significativa, visto que, também, a Petrobras Distribuidora S.A – BR é devedora da Fundação desde 2002, conforme demonstrativo abaixo demonstrado, atualizado até o mês de dezembro de 2006.

Ano	Salário Participação (a)	Contribuição Devida (b) = (a) x 12,93%	Contribuição Recolhida (c)	Diferença de Recolhimento (d) = (b - c)
2002	125.708.305,39	16.254.063,89	9.700.728,02	6.553.355,87
2003	144.048.103,84	18.625.419,83	11.681.613,75	6.943.806,08
2004	161.039.049,05	20.822.349,04	12.216.068,41	8.606.280,63
2005	183.220.948,38	23.690.468,63	14.429.795,85	9.260.672,78
2006	206.242.072,92	26.667.100,03	35.941.993,03	10.725.107,01
TOTAL	820.258.479,58	105.069.421,41	83.970.198,06	42.099.222,35
dez/06	42.347.011,55	5.475.468,59	2.871.297,29	2.604.171,30

Fonte: Gerência de Controle da Petros

3) Registre-se que nas notas encaminhadas pela Petrobrás à SEC – Security Exchange Comission, como também para a CVM, há registro de compromissos da companhia frente ao plano previdenciário complementar.

4) A existência desses compromissos é também apontada pela Perita Judicial na Ação Civil Pública movida por entidades sindicais. Os Conselheiros Fiscais eleitos destacam daquele laudo algumas informações importantes:

"Em 1977, com o advento da Lei 6.435, a PETROS foi obrigada a modificar seu regime financeiro. O método utilizado, Repartição de Capitais de Cobertura, permitia o acúmulo de reservas tão somente para os aposentados. A lei obrigava a adoção do Regime de Capitalização."

"Na tentativa de adaptar-se à nova Lei, a PETROS com as necessidades de equilibrar as contas de ativo e passivo introduziu a premissa denominada geração futura, onde os recursos para dar sustentação tanto às reservas relativas ao pessoal da ativa, quanto dos aposentados, seria parcialmente financiado por sucessivas gerações de futuros, empregados que ainda não pertenciam à patrocinadora".

"No final de 2001, o montante da dívida, que totalizava R\$ 5.637.036.066,86, foi transacionado mediante transferência para a PETROS de Notas do Tesouro Nacional- Série B (NTN -B) no valor total de face de R\$ 8.047.060.063,54 (quesito 56). Do valor residual (R\$ 2.410.023.996,68), parte foi creditada para pagamento parcial do débito gerado pelo fechamento do plano em 2002 (R\$ 1,420 bilhão), e o restante permanece registrado no Balanço da PETROS como crédito para migração, no valor de R\$ 1,205 bilhão em 31.12.2005".

"Como os cálculos iniciais do grupo Pré-70, que geraram a dívida de R\$ 5,637 bilhões, baseou-se em expectativas de vida bem inferiores às que hoje são previstas, há que se restituir diferença das provisões matemáticas desse grupo geradas pelo prolongamento do prazo de recebimento dos benefícios. Para instrução do processo, cálculos, efetuados pela segunda Ré, demonstram que essa diferença monta no valor de R\$ 1,705 bilhão em 31.12.2005."

"Prevendo os impactos da descapitalização da Entidade, o inciso X do Regulamento instituía como fonte de custeio, em caso de déficit, aportes adicionais das patrocinadoras na proporção em que cada uma delas contribuía para o plano. Há previsão relativa ao pagamento de déficit, no regulamento, tão somente às patrocinadoras". "Em 2002, por decisão da Petrobrás comunicada à PETROS, foi vedado o ingresso de novos participantes no plano. Esta decisão unilateral impediu definitivamente que a premissa de geração futura fosse adotada nos cálculos atuariais, como era previsto desde 1978; ou seja, as patrocinadoras utilizaram-se deste recurso para reduzir suas contribuições durante todos esses anos, e, agora, descartam para dividir a conta com os participantes".

"Os Programas de Demissão Incentivada, de outro lado, também de iniciativa exclusiva da Petrobrás, fizeram com que a Petros iniciasse os pagamentos das aposentadorias vários anos antes do previsto. O impacto dessa política de Recursos Humanos da Petrobrás foi expressivo: R\$ 2,350 bilhões, conforme avaliação da segunda Ré, sem que a Fundação Petros dispusesse de patrimônio para assumir esse montante."

Nota: Do laudo pericial pode ser destacado itens que foram, também, objeto de apontamento pelos Conselheiros em seus pareceres, embora com forma e valores diferentes, como por exemplo:

"alteração das tábuas de mortalidade na avaliação dos compromissos com o grupo pré-70, ocorrida em 2004: R\$ 1,705 bilhão";

"diferença do débito relativo ao fechamento do plano para novos ingressantes (geração futura) por decisão unilateral da Petrobrás em 2002: R\$ 562 milhões";

"antecipação de despesas com pagamento de benefícios";

"Os valores correspondentes ao aporte total montam em R\$ 8,188 bilhões, já descontados os valores antecipados pela Petrobrás à PETROS, quando da transferência dos títulos."

"O valor total correspondente aos aportes deverá ainda ser acrescido da parcela referente ao custeio administrativo no valor de R\$ 2 milhões resultando em R\$ 8,710 bilhões (oito bilhões setecentos e dez milhões de reais)".

5) Nos Pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2005 constam, também, informações sobre os valores considerados como dívidas de responsabilidade de patrocinadora, à semelhança do que consta no laudo da perícia judicial, além de outros valores que poderiam igualmente ser recuperados para aumentar o Ativo o que acarretaria superávit técnico e não déficit como tem sido informado nas Demonstrações de Resultados analisadas.

6) Em resumo, constaram dos pareceres do Conselho Fiscal:

6.1 A recuperação das diferenças de remuneração, especialmente de correção monetária, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, pagas a menor nas aplicações financeiras pós-fixadas efetuadas pela Fundação.

6.2 O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 702,5 milhões em 31-12-2005, argumentando que parte significativa deste valor deveria ser utilizado para reduzir o déficit apontado nos demonstrativos contábeis.

Nota: Os Conselheiros Fiscais indicados pela Patrocinadora Petrobras registraram em seu parecer conjunto, referente ao fechamento do exercício, respectivamente, de 2005 e 2006, o seguinte:

"O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. Recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras. Desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico"

O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. A correspondência PRES-299/2005, de 16-12-2005, menciona que a Presidência da Petros apresentou exposição abordando o Fundo Administrativo. Nos slides da apresentação anexos a esta correspondência, é mencionado que, de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858 de 26.11.98, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado para cobertura de déficit técnico. Também é mencionado que, de acordo com a Resolução MPAS/CGPC nº 10 de 05.07.2002, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado no final de cada exercício social, nos casos previstos na legislação vigente. Portanto, recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras, desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico.

6.3 É questionável a forma como foi operada a "liquidação" da dívida com o Grupo Pré-70 assumida formalmente pela Petrobrás, com uso de títulos públicos de reduzido valor de mercado, obrigando por consequência a permanência em carteira até o vencimento de longo prazo e a eliminação das correções anuais com base em revisão atuarial. Assim, como também é questionável a adequação da troca da correção mínima prevista de INPC+8% para IPCA+6%.

6.4 Os consequentes efeitos negativos no processo de Separação de Massas com relação ao cálculo do real valor patrimonial de cada patrocinadora, em razão da existência, na época, de desequilíbrio do custeio pelas Patrocinadoras Privatizadas apontado no Documento Interno Petrobrás – DIP – ASPETROS – 09/98, indicando déficit de R\$ 590 milhões de responsabilidade de parte daquelas patrocinadoras eliminado pela simples mudança do método de apuração.

Nota: Conforme a própria empresa de Auditoria BDO Trevisan anotou em seu Parecer, existe sentença judicial concedendo Mandado de Segurança anulando este processo de separação de massas, tornando mais do que necessário que os débitos de patrocinadoras sejam atualizados e devidamente cobrados na forma da legislação em vigor.

6.5 A efetiva ação de cobrança do prejuízo que as patrocinadoras causaram ao patrimônio coletivo pela antecipação de pagamentos de benefícios e redução de arrecadação, função da adoção de planos de incentivo a aposentadorias, praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás. O montante calculado e apresentado inicialmente no documento Petros - DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Este valor foi recalculado pela atual Administração e informado como sendo R\$ 2,350 bilhões, precisando de atualização.

Nota: Em 1995 o valor e as providências foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores e a cobrança encaminhada à Petrobrás.

6.6 A insuficiente cobertura patrimonial feita pela Patrocinadora Petrobras, para substituir no financiamento do plano o correspondente às contribuições das chamadas "gerações futuras" (novos ingressos de participantes). Essas contribuições foram insuficientes, pois a Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00, quando a necessidade na época era superior.

Nota: A registrar que a Patrocinadora, agravando a sua responsabilidade, impediu o ingresso de novos participantes no Plano Petros.

Não houve prévia e expressa autorização da Secretaria de Previdência Complementar para que o plano fosse colocado em extinção. Também não houve o relatório que atestasse o equilíbrio do Plano. Não há equilíbrio, os Relatórios da Fundação indicam significativo déficit, decorrente, como está demonstrado neste Parecer, da omissão da cobrança da dívida da Petrobras e da Petrobras Distribuidora.

6.7 A recuperação da diferença dos valores garantidores dos encargos do grupo denominado "Pré-70" que a Petrobrás assumiu sozinha, também, tem sido apontada pelos Conselheiros eleitos como necessária porque os valores dados como quitados não foram ajustados atuarialmente, conforme previsto quando a Patrocinadora fez a confissão da dívida, independentemente da discussão principal que é a do próprio valor real dos títulos dados em pagamento. Aquele reajuste atuarial previsto era necessário para garantir estabilidade na estrutura atuarial da Petros.

Nota: Há diferença de contabilização de valores entre a Patrocinadora e a Fundação Petros, evidenciando a anormalidade no valor do recebimento dos títulos em pagamento parcial da dívida.

6.8 Os encargos com o "Grupo Pré-70", portanto, deveriam ter sido revistos e ajustados, atuarialmente a cada exercício, visando obter o valor adicional a ser coberto pela Petrobrás para garantir o pagamento dos benefícios deste grupo e de seus dependentes até a sua extinção.

Nota: Em 28 de dezembro de 2001, a Petrobrás promoveu a chamada "quitação" da dívida assumida com característica atuarial, através de um discutível Instrumento Particular de Transação Extra Judicial.

6.9 A Petrobrás transferiu para a Petros Notas do Tesouro Nacional — Série B (NTN-B), pelo valor de face, no montante de R\$ 5.637.036.066,86, correspondentes as seguintes parcelas:

- i) reserva a amortizar em 31.12.2001, no valor de R\$ 4.414.349.927,26;
- ii) taxa de administração no valor de R\$ 281.767.016
- iii) o saldo em 31.12.2001 de parcelas do financiamento que não tinham sido honrados, no valor de R\$ 940.919.122,97.

7) Os Conselheiros eleitos consideram, também, imprescindíveis a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras, acima

demonstradas, com base na adoção das novas premissas, principalmente das novas tábuas de mortalidade, cuja implantação acarretou impacto de mais de R\$ 3 bilhões no passivo da Fundação.

8) É importante ressaltar que, embora não tenha ocorrido a necessária cobrança da dívida da Patrocinadora Petrobras, o que é inaceitável, porque dois membros da Diretoria Executiva da Fundação pertenciam à direção da Federação Única dos Petroleiros – FUP que coordenou a contratação da cobrança judicial da dívida, através de Ação Civil Pública acima mencionada. A Administração da Petros não podia alegar desconhecimento da dívida, porque solicitou e obteve da Consultoria Atuarial STEA, responsável pelas reavaliações atuariais do Plano Petros, a atualização do valor a ser cobrado à Petrobras, quando assessorou essa Patrocinadora nas diversas negociações com a FUP.

9) Em documento mencionado no Parecer Anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2005, que comprovam ter a Diretoria da Petros solicitado e obtido da consultoria STEA o recálculo do valor a ser cobrado da Petrobras, mas não o fez, limitando-se a fornecer a informação do valor atualizado do débito à devedora Petrobras para que ela o negociasse com entidade de classe para pagar parte do valor devido, apontado pelo Conselho Fiscal e no laudo pericial já citado nesse Parecer, conforme é do conhecimento público.

Nota: O Documento STEA-DT/852/2005/010, de 22-06-2005, acima mencionado foi enviado ao Conselho Fiscal pelo documento PRES-063/2006 (em resposta à CF-019/2006, item D), cujo anexo PRO-032/2006 continha o anexo PRO-183/2005, que anexou o referido documento STEA.

O documento tem como referência – “Ref.: Recálculo da dívida do GRUPO PRÉ-70 em 2001 com premissas de 2004” e respondia a consulta feita pela Petros, conforme consta:

“Atendendo ao solicitado no correio eletrônico de 02/05/2005, indicamos no ANEXO I o valor de recálculo da dívida, em 31/12/2001, do GRUPO PRÉ-70 existente em 2001, dimensionado com as premissas da avaliação atuarial de 2004, à exceção do nível inflacionário, admitido nulo”.

- (a) “..... solicita parecer dessa consultoria quanto ao valor a ser cobrado da Petrobras a propósito da revisão da dívida do grupo PRÉ-70 em função da troca das tábuas biométricas, relatando (sic).”

- (b) “A Reserva a Amortizar quitada em 2001 pelo valor líquido de R\$ 4.414.349.927,26 já descontava o valor presente dos compromissos pós 20 anos pago em 2000;”

- (c) “Desde que a Petrobras assumiu o compromisso de pagar a dívida pré-70, ficou estabelecido que a cada exercício o valor da dívida corresponderia ao maior valor da dívida correspondente ao maior valor entre o saldo devedor apurado e o valor dos compromissos futuros líquidos recalculados, como forma de contemplar eventuais aumentos futuros desses compromissos;”

10) Na Apresentação dos Resultados de Dezembro de 2006, consta na página correspondente à Evolução das Provisões Matemáticas como compromissos do

Plano do Sistema Petrobras referentes ao grupo PRÉ-70, os seguintes valores acumulados até dezembro de 2006:

- Para Benefícios Concedidos - R\$ 6.889.829.790,00
- Para Benefícios a Conceder - R\$ 91.671.026,00

11) Considerando o valor parcialmente pago em 2001 de R\$ 4.414.349.927,26 e comparando com o somatório dos valores acima, não resta dúvida que existe a dívida apontada.

12) A análise recente da aderência da premissa atuarial correspondente ao percentual da arrecadação destinado aos custos administrativos demonstrou que os 6% utilizados não correspondem a média do gasto realizado no período analisado, que indicou ser em torno de 9%.

13) Assim sendo, a diferença está sendo coberta pelo Fundo Administrativo e que mesmo assim, num período entre 2005 e 2040, mantidas essas condições, ainda haveria uma sobra equivalente a R\$ 159 milhões que poderiam ser revertidos para o ativo reduzindo o desequilíbrio técnico registrado.

14) Os Conselheiros Eleitos pelos Participantes e Assistidos estão convictos de que a Administração da Fundação não atendeu aos interesses dos Participantes, com isso, beneficiando os interesses das Patrocinadoras. Tal fato é demonstrado pela falta de ação com relação à cobrança dos aportes devidos pelas Patrocinadoras e pela ausência de proposta ao Conselho Deliberativo neste sentido, visando o equacionamento do desequilíbrio técnico vigente.

15) A dívida da Petrobras Distribuidora foi contabilizada, as dívidas da União referentes às liquidações da Interbras e da Petromisa estão também contabilizadas em contas a receber, mas a da Petrobras, conhecida, conforme foi amplamente demonstrado neste parecer, não foi contabilizada nem cobrada. Caso isso tivesse sido realizado, o déficit técnico demonstrado não existiria.

III- Solicitações de informações não atendidas além das já mencionadas neste Parecer:

1) O Colegiado Fiscal após analisar a forma como duas contratações efetuadas pela Administração da Petros foram executadas, registrou irregularidades e as comunicou ao Conselho Deliberativo para providências. Os contratados foram firmados com a Trevisan Auditores Independentes (atual BDO Trevisan) e com o Consórcio Prevent, consórcio formado pelas empresas PriceWaterhouse Coopers Outsourcing Ltda., Kiman Solutions Ltda. e Globalprev Consultores Associados Ltda.

Resolveu, então, solicitar através da **carta CF-030/2005, de 07-07-2005**, uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros, desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003.

Para melhor entendimento e de forma a não haver dúvida alguma sobre o formato e quesitos necessários, foi enfatizado na correspondência a imprescindível

necessidade que, para cada Contrato, firmado pela Administração no período mencionado, a lista deveria obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- número do Contrato; - nome da Contratada; - objeto do Contrato; - órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; - vigência; - valor global do Contrato;
- valor do Aditivo; - informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; - informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; - em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Devido à necessidade do recebimento daquelas informações com brevidade, foi acrescentada na correspondência a verificação da possibilidade de disponibilizar as informações ora apresentadas até o final do mês de julho de 2005.

No ano seguinte, como aquelas informações ainda não tinham sido atendidas, foi encaminhada a reiteração pela **carta CF-001/2006, de 03-01-2006**.

A informação **na forma como foi solicitada** não foi fornecida até esta data.

2) Na Reunião 294, em 02-03-2006, o Conselho Fiscal apreciou a correspondência **PRES-063/2006** (como já mencionado no item 12 deste Parecer), acima mencionada, e decidiu solicitar informações atualizadas sobre a revisão dos valores da dívida do Grupo Pré-70 apresentados no Estudo anexo à carta PRES-063/2006, e o fez através da **carta CF-024/2006, de 17-03-2006**. Nela, o Conselho Fiscal solicitou informações sobre os valores da dívida Pré-70, bem como documentação referente à revisão desses valores.

Na carta CF-046/2006, de 04-08-2006, a solicitação foi reiterada.

Na carta CF-065-A/2006, de 01-11-2006, a solicitação foi reiterada.

A informação não foi fornecida até esta data.

3) Na carta CF-056/2005, de 20-09-2005, O Conselho Fiscal solicitou documentação comprobatória da resilição dos Contratos firmados pela Petros com o Consórcio Prevent, formado pelas empresas PriceWaterhouse Coopers Outsourcing Ltda., Kiman Solutions Ltda. e Globalprev Consultores Associados Ltda, para prestação de serviços de gestão previdenciária do Plano Sanasa.

Na carta CF-060/2005, de 07-10-2005, o Conselho Fiscal comentou a resposta da Petros à carta CF-056/2005 e reiterou a solicitação para recebimento da documentação formal de resilição do Contrato com o Consórcio e que, independente das providências mencionadas no documento Petros, fosse apresentada ao Colegiado até 30/10/2005.

Na Reunião CF 292, em 07-02-2006, o Conselho Fiscal acolheu a proposta do Conselheiro relator para solicitar à Administração da Petros informações sobre o andamento do processo de resilição do Contrato firmado pela Petros com o Consórcio Prevent, bem como a respectiva documentação comprobatória de resilição.

Na véspera da elaboração deste Parecer Anual, o Conselho Fiscal foi informado de forma inusitada, por meio do documento PRES-082/2007, de 13-03-2007, que o documento solicitado sobre a resilição do referido contrato é de caráter confidencial e que o mesmo estaria à disposição do Presidente do Conselho Fiscal para averiguação.

O Conselho considera a solicitação não atendida, inclusive pelo absurdo da resposta, porque aquele documento nada tem de confidencial, por se tratar de distrato de contrato solicitado pela Patrocinadora Sanasa, após ter este Conselho Fiscal considerado irregular o processo e a forma como foi realizado.

IV- Das implicações jurídicas:

1) Ainda em 1996 rezava o Decreto 2.111.

Art. 22. Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem as contribuições regulares a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV da Lei 6.435/77.

§1º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte das patrocinadoras, ficam os administradores da entidade obrigados a proceder a execução judicial da dívida, cabendo aos órgãos estatutários da entidade a fiscalização destes procedimentos.

§2º O não acatamento ao prazo e às demais disposições contidas no §1º deste artigo, implicará a suspensão imediata dos administradores das entidades de suas funções, bem como a nulidade de todos os atos por eles praticados após aquele prazo.

§3º A suspensão a que se refere o §2º será determinada mediante do Conselho da entidade e deverá ser comunicada, formal e prontamente, à Secretaria de Previdência Complementar.

2) Em 2003 o Decreto Nº4.942 - de 30de dezembro 2003 – DOU de 31/12/2003, estabeleceu:

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE APORTE DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PATROCINADOR.

Art.62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado pelo Regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar Nº 109 de 2001, especialmente o disposto nos seus artigos 63 e 65.





Artigo 63. Os administradores de entidades, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou por omissão, às entidades de previdência complementar. (o grifo é nosso)

IV- Conclusão:

O Conselho Fiscal mantém sua discordância com relação à gestão e ao resultado da Petros apresentado em 2006, pelas razões acima apresentadas, ratificando teor do parecer anterior correspondente ao exercício de 2005 que, também, não aprovou os resultados apresentados. Embora as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006 tenham seguido os princípios e práticas contábeis, refletindo a situação patrimonial e financeira da Petros, o Conselho Fiscal considera que a inexistência de ações efetivas para cobrança de créditos junto a terceiros e às Patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, visando recuperar ativos, de forma administrativa ou judicial, é responsável pelo desequilíbrio técnico demonstrado, cabendo observar o que dispõe o Decreto N° 4.942, de 30-12-2003.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Teixeira Brandão".

Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Fiscal Eleito

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Gomes de Vasconcellos".

Guilherme Gomes de Vasconcellos
Conselheiro Fiscal Eleito



Rio de Janeiro, 15 de março de 2006.

Ao: Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social

De: Conselheira Maria Angélica Ferreira e Conselheiro Eurico Dias Rodrigues

Assunto: Parecer dos Conselheiros indicados pela Patrocinadora sobre as Demonstrações Contábeis e Relatório de Atividades da Petros – Exercício 2006.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a seguir nosso Parecer ao Conselho Fiscal da Petros.

1. Examinadas as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do Exercício e Fluxo Financeiros, acompanhados das notas explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes, como também a Nota dos Assessores deste Colegiado.
2. Não recebemos relatório dos atuários externos para as empresas do Sistema Petrobras, contendo o parecer sobre as avaliações procedidas pela Consultoria Atuarial STEA – Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda. Portanto, qualquer discrepância que possa ser apresentada naquele relatório não foi avaliada por este Colegiado.
3. Estamos de acordo com o Parecer sem ressalvas emitido pelos Auditores Externos BDO Trevisan Auditores Independentes.
4. Especificamente gostaríamos de ressaltar:
 - a. O relevante decréscimo do déficit técnico da Fundação, quando comparados aos exercícios de 2006 e 2005.
 - b. Em relação ao parágrafo de ênfase apresentado pelos Auditores Externos – “Conforme descrito na nota 9, o Plano Petros – Sistema Petrobras apresentou em 31 de dezembro de 2006 desequilíbrio técnico de R\$ 3.330.431 mil

A handwritten signature consisting of stylized initials 'MF' followed by a surname, with a small number '1' at the end of the signature line.

(R\$ 4.537.641 mil em 2004), esclarecemos que a PETROBRAS está tomando medidas que irão contribuir para o equacionamento do referido déficit".

- c. O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. A correspondência PRES-299/2005, de 16-12-2005, menciona que a Presidência da Petros apresentou exposição abordando o Fundo Administrativo. Nos slides da apresentação anexos a esta correspondência, é mencionado que, de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858 de 26.11.98, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado para cobertura de déficit técnico. Também é mencionado que, de acordo com a Resolução MPAS/CGPC nº 10 de 05.07.2002, o Fundo Administrativo poderá ser utilizado no final de cada exercício social, nos casos previstos na legislação vigente. Portanto, recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras, desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico.
- d. Na Reunião DE nº 1581, ocorrida em 07-12-2006, foi apresentada matéria "Evolução do Recadastramento 2005/2006" que contou com a participação de 99,29% dos aposentados, 98,86% das pensionistas e 68,5% dos participantes ativos. Diante deste resultado representativo, recomendamos que Conselho Deliberativo solicite a realização de trabalho de auditoria atuarial dos benefícios, com objetivo de esclarecer as dúvidas apresentadas a este Conselho na Reunião CF 255, ocorrida em 15-03-2005.
- e. O relatório dos auditores externos menciona que a ação judicial sobre a suspensão do processo de "Separação de Massas" foi julgado procedente. Recomendamos ao Conselho Deliberativo que dispense especial atenção a este assunto e que avalie os possíveis impactos na Demonstração da Fundação, que podem acontecer na finalização desta ação judicial, caso ela continue sendo considerada procedente.
- f. O relatório dos auditores externos também menciona que em função do pedido de retirada de participação do Fundo do Plano Petros Braskem, protocolado na Secretaria de Previdência Complementar, em 17-11-2006, não foi realizada avaliação atuarial, de acordo com sugestão da STEA e Resolução CGPC nº 6/88.



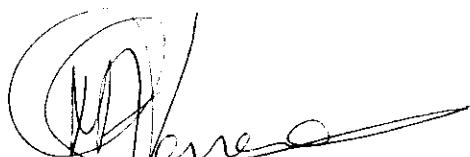
2

5. Na Reunião CF 318, realizada nesta data, recebemos representante da BDO Trevisan para conversarmos sobre os trabalhos da Auditoria Externa em 2006, quando nos foi informado não haver qualquer irregularidade que merecesse atenção do Conselho Fiscal. Através da carta de conforto da Petros CON-028/2007, de 16 de fevereiro de 2007, a Administração confirma que atendeu todas as demandas da Auditoria Externa e, assim, não identificamos itens relevantes que precisassem ser informados ao Conselho Deliberativo da Petros.

Conclusão:

6. Estes Conselheiros com base nos pareceres dos auditores externos e nos documentos ao Conselho Fiscal durante este exercício têm a opinião que as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2006 seguem os princípios e práticas contábeis e, desta forma, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros. Assim, os Conselheiros Maria Angélica Ferreira e Eurico Dias Rodrigues recomendam a aprovação dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.

É o nosso voto.



Maria Angélica Ferreira
Conselheira Fiscal



Eurico Dias Rodrigues
Conselheiro Fiscal